



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

Projeto de Lei nº 42/2020.

Altera o art. 16 da Lei nº 2.096, de 13 de novembro de 2019.

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 16 da Lei nº 2.096, de 13 de novembro de 2.019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 - O licenciamento municipal das ERBS deverá seguir as seguintes etapas e documentos:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 42/2020.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Vereadores, a alteração proposta visa regularizar um equívoco constante na lei. Como se percebe, a alteração visa apenas retirar do caput do artigo a palavra “ambiental”, que constou erroneamente, uma vez que já encontra-se no inciso XIII do mesmo artigo a obrigação do licenciamento ambiental.

Atentem, Nobre Edis, que o Art. 16 da Lei, refere-se ao licenciamento de ERBS de forma geral, especificando em seus incisos obrigações que não são de competência do setor ambiental, como análise de matrícula, estudo de viabilidade urbanística, entre outros. Tal situação impede os demais setores da administração de tramitarem o processo de forma regular, pois há um impeditivo legal para tanto.

Assim, certos de Vossa compreensão, remetemos a essa egrégia Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, requerendo sua apreciação e aprovação nos termos do art. 51 da LOM.

Xangri-Lá, 03 de junho de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA

Prefeito municipal